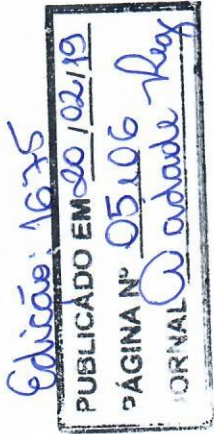




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**



**Súmula:** Revoga os dispositivos da Lei Municipal nº 273/1991 e nº 656/2002 do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE São Sebastião da Amoreira – PR, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação ao setor público e privado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde, através de propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – Acompanhar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersectoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, junto ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII – Acompanhar a política de recursos humanos para a saúde;

IX – Acompanhar, fiscalizar e aprovar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União, da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

X – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, em conformidade com os prazos de lei estadual ou municipal, e convocá-las a cada 4 (quatro) anos.

XI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XII – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XIV – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

### CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ou reeleitos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:**

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde;
- c) 01 (um) representante de prestador de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal;

II – a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde, ou indicado pela entidade representativa;

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e,
- d) 2º Secretário.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos conforme necessidade;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei;

Parágrafo único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública;

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Saúde convocará conforme lei estadual ou municipal, Conferência Municipal de Saúde ou Plenária para avaliar a política municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho;

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias;

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 13º** - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 273/91 e Lei nº 656/02

São Sebastião da Amoreira, 19 de fevereiro de 2019.

**ADEMIR LOURENÇO DE GOUVEIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMEC/SSA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – SMEC/SSA

tabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Educação Hospitalar Domiciliar-SAREH.  
Superintendente da Educação no uso de suas atribuições legais e gerando:  
Constituição Federal;  
Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Decreto Lei nº 1.044/69 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções;  
Resolução nº 02/01-CNE/CB que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial da Educação Básica;  
Resolução nº 41/95-CONANDA que trata dos direitos da criança e do adolescente;  
Deliberação nº 02/16-CEE/PR que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para estudantes com necessidades especiais;  
Resolução Secretarial nº 2527/07 que institui o Serviço de Atendimento à Educação Hospitalar;  
Resolução Conjunta nº 03/2014 que regulamenta o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;  
Parcer nº 31/2002-CEB/CNE que possibilita o atendimento domiciliar, casos especiais originados de impedimento temporário ou permanente; Decretos 06/98 e 31/02 – ambas do CNE/CB – trata-se das circunstâncias nos impossibilitados de frequentarem aulas com direito ao regime de atendimento domiciliar instituído pela Lei Federal nº 1044/69.  
necessidade de estabelecer procedimentos para implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Domiciliar REH, emite a presente.

### OBJETIVO

Atendimento Domiciliar é um serviço pedagógico, ofertado pela Instituição de Ensino em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento de Educação Especial – DEE, do Núcleo Regional de Educação (NRE), para a rede pública municipal de ensino, visando o atendimento educacional a estudantes matriculados na Educação Básica, em diferentes níveis e modalidades e que se encontram temporariamente impossibilitados de frequentar a Instituição de Ensino onde estejam regularmente matriculados.

Oferta de atendimento domiciliar aos/as estudantes impossibilitados de entrar à escola por estarem realizando tratamento de saúde e, que assim de continuidade em seu processo de escolarização e manutenção nos com seu ambiente escolar.

Vínculo dos/as professores/as atendimento educacional domiciliar será desenvolvido por professor do próprio do Magistério (Período extraordinário ou concursado pelo próprio). O vínculo do professor/a ao Atendimento Domiciliar será com a unidade de Ensino onde o/a estudante estiver matriculado/a.

Procedimentos necessários para o Atendimento Domiciliar:  
1) O/a responsável pelo/a estudante deverá apresentar na Instituição de Ensino o/a mesmo/a está matriculado/a, laudo médico que ateste a impossibilidade de frequentar regularmente as aulas, por período igual ou inferior a 30(trinta) dias consecutivos estando descrita a patologia ou CID 10.

2) A Instituição de Ensino, de posse do laudo médico, deverá arquivar o mesmo original na Pasta Individual do/a estudante e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhada de Ofício de solicitação do atendimento, deverá encaminhar a documentação solicitada de parecer ao DEE/SAREH para análise.

3) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha solicitação de laudo de demanda e suprimento de um professor/a para o atendimento domiciliar.  
4) A continuidade da oferta do atendimento pedagógico domiciliar fica a critério da Instituição de Ensino mediante apresentação de laudo atualizado, pelo professor do atendimento pedagógico domiciliar, e Parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5) A abertura de demanda para o processo de solicitação da abertura de demanda para o suprimento de professor/a para o Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH constitui-se em documento de solicitação do atendimento, deverá encaminhar a documentação solicitada de parecer ao DEE/SAREH para análise.

6) A documentação comprobatória da habilitação e vínculo profissional do/a professor/a para o atendimento pedagógico domiciliar, deverá ser encaminhada para o atendimento pedagógico domiciliar, após visita ao domicílio do/a estudante devidamente registrada em ata.

7) A carga horária do Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH serão (seis) horas semanais, distribuídas em 3(três) dias, e delimitadas como o: Educação Infantil – por faixa etária: 1 (um) professor/a para atender os/as estudantes (interações e brincadeiras) que são assegurados os seus direitos de aprendizagem – desenvolvimento – conviver – brincar – participar – respeitar – expressar – conhecer-se que estabelece os Campos de Experiências da BNCC: Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

8) Séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos): 1 (um) professor/a para atender as disciplinas da matriz curricular da Instituição de Ensino (anexa a este documento).

9) O Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH deve ser desenvolvido no turno vespertino, salvo exceções, a pedido médico ou do laudo médico.

10) As aulas domiciliares e a hora atividade dos/as professores/as deverão ser realizadas no turno de suprimento do/a professor/a.

11) Atribuições dos professores/as responsáveis nesse processo de Atendimento Pedagógico Domiciliar: o DEE/SAREH, o Núcleo Regional de Educação (NRE), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Instituição de Ensino, o/a responsável pelo/a professor/a vinculados à Instituição de Ensino, o/a responsável do Departamento de Educação Especial (DEE), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
12) São atribuições do Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH: acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH;  
13) promover cursos de formação continuada para pedagogos/as, professores/as e demais profissionais da educação vinculados ao Serviço de Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH;  
14) elaborar material de orientação pedagógica para o Atendimento Pedagógico Domiciliar-SAREH de acordo com os níveis e modalidades de ensino;  
15) assegurar a atualização de informações com relação ao Atendimento Pedagógico Domiciliar no e-mail: educacao@amoreira.pr.gov.br da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
16) orientar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Domiciliar do SAREH;  
17) São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Coordenação Pedagógica:  
18) acompanhar e supervisionar a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar-SAREH nas Instituições de Ensino do

d) orientar a elaboração de material de orientação pedagógica para o trabalho em ambiente domiciliar;

e) articular ações e informações entre a Instituição de Ensino e o Núcleo Regional de Educação - NRE, o Departamento de Educação Especial-DEE/SEED, e os pedagogos/as e/ou professores/as que atuam nas Instituições Escolares com estudantes do SAREH;

f) manter o Núcleo Regional de Educação atualizado sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar-SAREH.

7.3 São atribuições da Instituição de Ensino de origem do/a estudante atendido pelo SAREH:

a) fornecer informações ao/a responsável pelo SAREH na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e esta repassará ao Núcleo Regional de Educação;

b) anexar a Ficha Individual do SAREH à Ficha Individual do/a estudante e, posteriormente, arquivá-la na sua Pasta Individual;

c) registrar, no Livro de Registro de Classe, o resultado das avaliações realizadas pelo/a estudante, no período em que esteve em Atendimento Pedagógico Domiciliar;

d) Assinar o Livro Ponto dos professores/as sem atraso (ressalvo porém, tolerância de 10 minutos para deslocamento), após atender o estudante do SAREH na Instituição de Ensino de origem do aluno.

7.4 São atribuições do/a Pedagogo/a responsável pelo trabalho pedagógico nas das Instituições de Ensino com Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH:

a) coordenar, acompanhar, e avaliar o trabalho pedagógico do Atendimento Pedagógico Domiciliar, e arquivar na Pasta individual do/a estudante todas as atividades realizadas por ele/ela;

b) organizar os materiais de orientação pedagógica elaborados pelo SAREH;

c) observar a recomendação médica para liberação do/a estudante para que receba atendimento pedagógico domiciliar;

d) orientar a elaboração, em conjunto com os/as professor(a)s do/a estudante e professor/a domiciliar, o Plano de Trabalho Docente, levando em consideração a especificidade de cada estudante, de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição de origem do estudante;

e) articular ações com os profissionais da Instituição, para o desenvolvimento do Atendimento Pedagógico Domiciliar;

f) acompanhar bimestralmente o desenvolvimento da aprendizagem do/a estudante, por meio de reuniões com a família e registre em Livro Ata;

g) participar de encontros e reuniões promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Educação Especial e pelo Núcleo Regional de Educação;

h) organizar e acompanhar a Folha Ponto dos professores do atendimento pedagógico domiciliar, que deve ser vistado pela família do/a estudante, diariamente;

i) garantir o cumprimento da hora-atividade do/a(s) professores/as do Atendimento Pedagógico Domiciliar de acordo com as normas vigentes;

j) entregar, aos pais ou responsáveis pelo/a estudante, parecer(es) sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar, anexando as atividades realizadas, que também ficarão arquivadas na Instituição de Ensino;

k) fornecer, ao/a responsável pelo SAREH na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informações referentes ao/a estudante em Atendimento Pedagógico Domiciliar para fins de atualização para estudos cabíveis.

7.5 São atribuições dos Professores/as vinculados/as ao SAREH:

a) desenvolver e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do(s) estudante(s);

b) participar de encontros, reuniões e cursos de formação/capacitação no âmbito do SAREH, promovidos pelo Departamento de Educação Especial e Núcleo Regional de Educação;

c) definir com o pedagogo/a responsável a metodologia de trabalho, atendendo à Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino e as especificidades do/a estudante;

d) elaborar o Plano de Trabalho Docente, sob orientação da equipe pedagógica, a partir da Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino e da especificidade de atendimento do/a estudante;

e) registrar a organização e encaminhamento dos trabalhos, conteúdos e demais informações necessárias na Ficha Individual do SAREH.

f) cumprir a carga horária previamente definida;

g) ter conhecimento prévio dos conteúdos e temas trabalhados pelo/a professor/a da sala comum;

h) participar do planejamento, junto ao do(a) professor(a) da classe comum, que permita ao/a estudante o acesso ao currículo;

i) priorizar a necessidade e/ou especificidade de cada estudante, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias funcionais, flexibilizações curriculares, metodológicas dos conteúdos, de avaliação, temporalidade e espaço físico de acordo com as peculiaridades do/a estudante e com vistas ao progresso global, para potencializar o cognitivo, emocional e social;

j) participar das atividades pedagógicas que envolvem a comunidade escolar da Instituição de Ensino de origem do/a estudante;


k) realizar contatos com os/as profissionais da educação e/ou saúde, que prestam atendimento ao/a estudante;

l) adequar e adaptar as atividades ao ambiente, registrando e avaliando o trabalho pedagógico desenvolvido diariamente.

8) É de responsabilidade do/a professor/a da turma do aluno, orientar e subsidiar o/a professor/a de atendimento pedagógico domiciliar.

9) Outros casos não previstos nesta instrução serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Educação Especial – DEE por intermédio do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH.

10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião da Amoreira, 18 de Fevereiro de 2019.

  
Rosana Marto Hugo  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Doc. 0992017 de 20/04/2017

### ANEXO 1

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS						
INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS						
MANTIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL						
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA NRE: 08 Comércio Proçópio						
ANO DE IMPLANTAÇÃO	FORMA					
CARGA HORÁRIA TOTAL DE CURSOS: 800 HORAS						
ÁREAS DO CONHECIMENTO	NÚMERO DE AULA SEMANAL					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
Disciplinas da Base Comum						
ARTE	1	1	1	1	1	1
CÊNCIAS	2	2	2	2	2	2
EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1	1
GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	2
HISTÓRIA	1	1	1	1	1	1
LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	4	4
MATEMÁTICA	4	4	4	4	4	4
Total	16	16	16	16	16	16
CARGA HORÁRIA TOTAL	800	800	800	800	800	800

Obs: Aula de 50 minutos

### DECRETO Nº 026/2019

Súmula: Promove atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o imposto predial e territorial urbano - IPTU do exercício de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a atualização monetária da base de cálculo para o imposto IPTU é um dever do gestor, conforme o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

redução para a arrecadação do IPTU para o exercício de 2019, nesta cidade que adviria sério comprometimento para as finanças públicas. DECRETA:

Art. 1º Os valores monetários da respectiva base de cálculo do Imp Predial e Territorial Urbano - IPTU ficam atualizados para o exercício de 2019 mediante a aplicação dos percentuais da inflação acumulada do IPCA (IB de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), referente ao período janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º Os percentuais da inflação acumulada do IPCA (IBGE) de que trata o artigo anterior aplicam-se ao valor constante na planta genérica de valores Municipal nº 375/1994.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, em 1 fevereiro de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

### LEI Nº 1607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Revoga os dispositivos da Lei Municipal nº 273/1991 e nº 656/ do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, PR, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente: estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluídos nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para aplicação ao setor público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde, através de propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de plano de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Acompanhar as prioridades para a elaboração de contratos entre o município e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras instâncias necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, junto ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais operacionais do Sistema Único de Saúde;

VIII - Acompanhar a política de recursos humanos para a saúde;

IX - Acompanhar, fiscalizar e aprovar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal oriundos das transferências do orçamento da União, da Seguridade Social e do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, com decorrência do disposto no artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica do município, e convocá-las a cada 4 (quatro) anos;

XI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os órgãos constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões e melhores práticas com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XIV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores de saúde;

XV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição: a) representantes organizados de usuários do Sistema Único de Saúde; b) representantes de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; c) trabalhadores da Saúde e;

d) representantes do governo municipal.

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ou reeleitos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde representações no conselho serão assim distribuídas:

06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde;

01 (um) representante de prestador de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Secretário Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participará da Conferência Municipal de Saúde;

III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde, ou indicado pela entidade representativa;

Art. 6º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: Presidente, 1º Presidente;

1º Secretário e, 2º Secretário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltar, sem prévia justificativa, (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, num período de (doze) meses;

III - terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos conforme necessidade;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no III do art. 5º desta Lei;

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de relevância pública;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideraram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições